

PROCESSO N° 85/19

PROTOCOLO N° 14.486.147-7

DATA: 22/02/17

PARECER CEE/CEIF N° 60/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PREFEITO DJALMA JOHNSON – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo de 02/07/17 a 02/07/20.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2223/18, de 19/12/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Estadual Prefeito Djalma Johnson – Ensino Fundamental, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua República Argentina, 75, município de Colombo. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5126/18, de 31/10/18, de 10/12/17 a 10/12/20. (fl. 124)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 2821/07 de 14/06/07;

b) reconhecimento: n° 5503/11, de 02/12/11;

c) renovação do reconhecimento n° 5828/13 de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 116/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/12 a 01/07/17.

PROCESSO Nº 85/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 46/17, de 31/03/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/04/17. (fl. 95)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4651/18, de 13/12/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 125 e 126)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Tramita solicitação no Sistema Obras Online, 3395, referente à construção de banheiros adaptados, laboratório de Ciências, quadra coberta. (Despacho 2870/18 de 28/09/18).

A avaliação interna encontra-se, à fl. 92, conforme quadro abaixo:

	MATRÍCULAS				
	2011	2012	2013	2014	2015
5º/6º	110	64	59	88	101
6º/7º	128	109	48	61	95
7º/8º	102	103	91	47	59
8º/9º	69	80	85	78	53



PROCESSO N° 85/19

REPROVADOS			
2011	2012	2013	2014
07	08	00	10
20	06	05	07
11	06	05	05
01	04	02	09

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 96)

A Matriz Curricular, fl. 82, é parte integrante do Volume II, e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, à fl. 91, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o Certificado de Conformidade, e a Licença Sanitária vigente até 20/12/17, que expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do espaço adequado para o laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson – Ensino Fundamental, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 02/07/17 a 02/07/20.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

PROCESSO N° 85/19

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF